



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 596, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO DÉBITO ORIUNDO DO EXCEDENTE DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS, CORRENTES E DE CAPITAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - IPMR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Redenção, Estado do Pará, autorizado a fazer o parcelamento do débito oriundo dos gastos excedentes das despesas administrativas, correntes e de capital, realizados pelo Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR, apurados na auditoria realizada no Instituto pelo Ministério da Previdência Social, referente aos exercícios de 2001 a 2008, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC/IBGE, acrescidas de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 24 dias de novembro de 2010.

WAGNER FONTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Redenção	
PROTÓCOLO	
Nº	402
Data	25 / 11 / 2010
Ass. Funcionário	
Hora	10:30